

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura de

**BROTAS DE
MACAÚBAS**



ÍNDICE

CONTRATOS

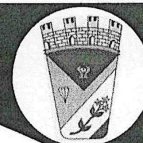
CONTRATOS

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO



CONTRATOS



CONTRATO Nº. 0227/2026
DECORRENTE DO PREGAO ELETRÔNICO Nº 90028/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2024 de 01 DE NOVEMBRO de 2024.

Termo de Contrato nº 0227/2026 originário do Pregão Eletrônico nº 90028/2024, para aquisição de material de limpeza em geral, material de higiene, embalagens e descartáveis, para suprir as demandas município de Brotas de Macaúbas – BA e a empresa **SUPERMERCADO MULTIBOM LTDA**, conforme segue.

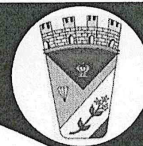
O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAUBAS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.797.600/0001-74 com sede na Praça Dos Poderes, Nº 95, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito CPF (MF) sob o nº 141.931325-87, respectivamente, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a Empresa **SUPERMERCADO MULTIBOM LTDA**, inscrito no CNPJ: 30.616.997/0001-70, com sede na TRAV. SARG. CARMELITO BARBOSA, nº 110 - CENTRO - BROTAS DE MACAÚBAS/BA, CEP: 47.560-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo Sr. MATEUS ALCANTARA CARMO, inscrito no CPF: 124.174.655-90, tendo em vista o que consta no **Processo nº 152/2024** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90028/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente é a aquisição de material de limpeza em geral, material de higiene, embalagens e descartáveis, para suprir as demandas município de Brotas de Macaúbas – BA, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

Objeto da contratação:

LOTE 1 - MATERIAIS DE LIMPEZA COMUM						
Item	Descrição	Unid.	Marca	Valor Unitário	Quant.	Valor Total
1	ALCOOL LIQUIDO COMUM 92,8% 1L CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	SOL	R\$ 77,00	5	R\$ 385,00
2	ALCOOL EM GEL 70% 500ML CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	SOL	R\$ 58,00	10	R\$ 580,00
3	Água sanitária	UNID.	ZAB	R\$ 2,50	182	R\$ 455,00
4	ALCOOL 70% LIQUIDO 1L CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	SOL	R\$ 70,00	5	R\$ 350,00

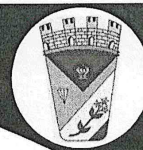


5	Álcool, etílico, a 96 graus gl embalagem de 01 litro, caixa com 12 unidades	CX	PROLINE	R\$ 75,00	3	R\$ 225,00
6	Desinfetante a base de eucalipto	UNID.	RENKO	R\$ 13,00	50	R\$ 650,00
7	Desinfetante líquido a base de pinho	CX	ZAB	R\$ 40,00	10	R\$ 400,00
8	Desinfetante líquido, multiuso	UNID.	ZAB	R\$ 3,00	51	R\$ 153,00
9	Desinfetante líquido, para uso geral	UNID.	ZAB	R\$ 5,00	100	R\$ 500,00
10	Desinfetante	UNID.	RENKO	R\$ 6,00	15	R\$ 90,00
11	Detergente neutro	CX	ZAB	R\$ 16,00	30	R\$ 480,00
12	Detergente industrial	BALDE	DEO LINE	R\$ 11,00	5	R\$ 55,00
13	Soda cáustica	UNID.	LIPON	R\$ 16,00	10	R\$ 160,00
VALOR TOTAL LOTE 1				R\$ 4.483,00		

LOTE 7 PROTEÇÃO INDIVIDUAL E OUTROS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VALOR UNITARIO	QUANTID.	VALOR TOTAL
1	Avental, em pvc, cor azul	UNID.	BOMPACK	R\$ 13,60	90	R\$ 1.224,00
2	Avental em pvc, na cor branca	UND	BOMPACK	R\$ 16,50	36	R\$ 594,00
4	Bota de pvc, cano curto com forro, produto contendo dados de identificação e marca do fabricante. nº 36 ao 42	PAR	BRACOL	R\$ 49,50	63	R\$ 3.118,50
5	Luva para limpeza tamanho médio	PAR	VOLK	R\$ 4,70	169	R\$ 794,30
6	Luva, borracha, cano médio, uso doméstico, tamanho g	PAR	VOLK	R\$ 4,80	52	R\$ 249,60
7	Luva, borracha, cano médio, uso doméstico, tamanho m	PAR	VOLK	R\$ 4,80	90	R\$ 432,00
8	Luva, borracha, em látex resistente	PAR	VOLK	R\$ 8,00	216	R\$ 1.728,00
9	Luva, de borracha, em látex natural, altamente resistente, comprimento não inferior a 28cm, flocado internamente em algodão, palma antiderrapante, tamanho p.	PAR	VOLK	R\$ 8,00	216	R\$ 1.728,00
10	Luva, de borracha, em látex natural, altamente resistente, palma antiderrapante, flocado internamente em algodão, comprimento não inferior a 28cm, tamanho g.	PAR	VOLK	R\$ 8,00	36	R\$ 288,00
11	Luva, de borracha, em látex natural, altamente resistente, palma antiderrapante, flocado internamente em algodão, comprimento não inferior a 28cm, tamanho m.	PAR	VOLK	R\$ 8,00	36	R\$ 288,00

Ma Carmo



12	Luva, nitrílica, cor verde, antiderrapante na palma e nos dedos, interior liso com acabamento colorindo, espessura 0,56mm, comprimento 46cm, punho longo, com resistência química e mecânica, tamanho g.	PAR	VOLK	R\$ 9,30	27	R\$ 251,10
14	Touca sanfonada: descartável pacote com 100 unidades	PCTE	NOBRE	R\$ 12,80	270	R\$ 3.456,00
15	Touca descartável tipo tnt cor branca, embalagem com 100 unidades.	PCTE	NOBRE	R\$ 11,70	157	R\$ 1.836,90
16	Touca tipo tela (redinha), com aba branca, lavável de cor branca.	UND	NOBRE	R\$ 11,90	56	R\$ 666,40
17	Luvras multiuso tam: m	PAR	VOLK	R\$ 3,80	216	R\$ 820,80
VALOR TOTAL LOTE 7				R\$ 17.475,60		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

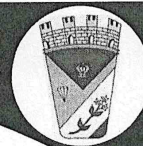
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 21.958,60 (Vinte e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/10/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

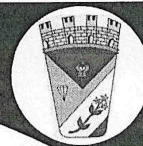
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Carlos Júnior Souza Santos, Matrícula 229034 (fiscal do contrato).
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão

Ma. Enno



da execução do contrato;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

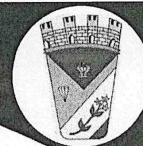
- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "e" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:**

- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

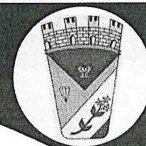
11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

0501 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO

2016-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADM. DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

339030 – Material de Consumo

Fonte – 1500/1540/1542/1550/1571/1551

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2036-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

339030 – Material de Consumo

Fonte – 1500/1660/1661

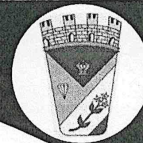
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

0701 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

2046-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADM. DA SEC. DE AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS

339030 – Material de Consumo

Fonte – 1500



08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE
0801 - UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
2051-GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DA SEC. DE DESEN. ECONÔMICO E TURISM
339030 – Material de Consumo
Fonte – 1500

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2057-GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE
339030 – Material de Consumo
Fonte – 1500/1600

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1001 - UNIDADE DE OBRAS
2067-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
339030 – Material de Consumo
Fonte – 1500

11 - SECRETARIA DE TRANSPORTE
1101 - SECRETARIA DE TRANSPORTE
2074-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE TRANSPORTE
339030 – Material de Consumo
Fonte – 1500

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2008-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
339030 – Material de Consumo
Fonte – 1500

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

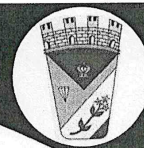
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.

Ma. Corina



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

Brotas de Macaúbas/Bahia, 30 de Julho de 2026.

MUNICIPIO BROTAS DE MACAÚBAS
Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
CONTRATANTE

Mateus Alcantara Carmo
SUPERMERCADO MULTIBOM LTDA
CNPJ: 30.616.997/0001-70
Sr. MATEUS ALCANTARA CARMO
CONTRATADO

Carlos Júnior Souza Santos
Carlos Júnior Souza Santos
Matrícula: 229034
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

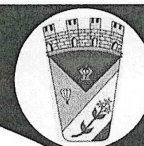
1ª *Karina Mendes de Oliveira*
NOME:
CPF: 088.312.715-63

2ª *Beatriz de A. Oliveira*
NOME:
CPF: 074.776.445-00

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
(77) 98822-0270

www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74



CONTRATO Nº. 0228/2026
DECORRENTE DO PREGAO ELETRÔNICO Nº 90028/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2024 de 01 DE NOVEMBRO de 2024.

Termo de Contrato nº 0228/2026 originário do Pregão Eletrônico nº 90028/2024, para aquisição de material de limpeza em geral, material de higiene, embalagens e descartáveis, para suprir as demandas município de Brotas de Macaúbas – BA e a empresa **DAVID RODRIGUES FERNANDES-ME**, conforme segue.

O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAUBAS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. **13.797.600/0001-74** com sede na Praça Dos Poderes, Nº 95, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO**, brasileiro, casado, inscrito CPF (MF) sob o nº 141.931325-87, respectivamente, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a Empresa **DAVID RODRIGUES FERNANDES-ME**, inscrito no CNPJ sob nº **08.676.869/0001-62**, com sede na PRAÇA DR. JOÃO BORGES, Nº 240, CENTRO, BROTAS DE MACAÚBAS/BA, CEP 47.560-000, doravante denominado **CONTRATADA**, representada pelo Sr. David Rodrigues Fernandes, inscrito no CPF nº 010.504.545-45, tendo em vista o que consta no **Processo nº 152/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90028/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente é a aquisição de material de limpeza em geral, material de higiene, embalagens e descartáveis, para suprir as demandas município de Brotas de Macaúbas – BA, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

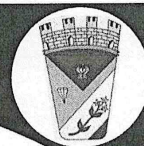
Objeto da contratação:

LOTE 02 - MATERIAIS DE LIMPEZA COMUM II						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VALOR UNITARIO	QUANTID.	VALOR TOTAL
1	Desodorante em pedra	UNID.	POLITRIZ	R\$ 1,85	343	R\$ 634,55
2	Desodorizador, essência lavanda	UNID.	TEIU	R\$ 8,80	71	R\$ 624,80
3	Guardanapo, de papel, folha simples, com 4 dobras	PCTE	DESTAC	R\$ 1,40	420	R\$ 588,00
4	Isqueiro	UNID.	BIC	R\$ 4,00	269	R\$ 1.076,00

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
(71)98822-0270

www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74



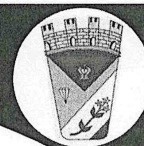
5	Limpa, alumínio	UNID.	POLITRIZ	R\$ 2,70	204	R\$ 550,80
6	Limpa, vidro liquido	UNID.	AZULIM	R\$ 6,68	166	R\$ 1.108,88
7	Limpa vidros tipo pulverizador	UNID.	AZULIM	R\$ 5,46	180	R\$ 982,80
8	Lustra-movel	UNID.	YPE	R\$ 8,23	110	R\$ 905,30
9	Papel higiênico: folha simples	FD	PALOMA	R\$ 31,00	502	R\$ 15.562,00
10	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	UNID.	ALFAPELL	R\$ 10,70	305	R\$ 3.263,50
11	Papel toalha, em bobina	UNID.	ALFAPELL	R\$ 20,27	4	R\$ 81,08
13	Papel, higiênico, folha simples picotada	FD	PALOMA	R\$ 37,00	225	R\$ 8.325,00
14	Papel, toalha, em rolo, folha dupla absorvente	PCTE	ABSOLUTO	R\$ 3,89	749	R\$ 2.913,61
15	Removedor de sujeiras	UNID.	AZULIM	R\$ 6,10	89	R\$ 542,90
					TOTAL LOTE 2:	R\$ 37.159,22

LOTE 3 UTENSILIOS DE LIMPEZA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VALOR UNITARIO	QUANTID.	VALOR TOTAL
1	Coador, para café	UNID.	FRANECON	R\$ 3,00	209	R\$ 627,00
2	Escova, para limpeza	UNID.	DALCIN	R\$ 2,60	106	R\$ 275,60
3	Escova, para vaso sanitário	UNID.	DALCIN	R\$ 6,40	153	R\$ 979,20
4	Esponja de banho infantil	UND	LIMPANO	R\$ 1,50	243	R\$ 364,50
5	Esponja de lã de aço carbono abrasivo	FD	ASSOLAN	R\$ 26,50	14	R\$ 371,00
7	Esponja sintética, dupla face	UNID.	WISH	R\$ 0,70	822	R\$ 575,40
8	Flanela em 100% algodão	UNID.	FRANECON	R\$ 1,90	523	R\$ 993,70
9	Pá, para lixo com cabo de madeira 20 cm	UNID.	UNIDOS	R\$ 6,20	113	R\$ 700,60
10	Palha de aço, n. 02.	UNID.	ASSOLAN	R\$ 4,14	50	R\$ 207,00
11	Pano de prato, saco alvejado	UNID.	BOM PANO	R\$ 4,50	491	R\$ 2.209,50
12	Pano, de chão, tipo saco, 100% algodão	UNID.	BOM PANO	R\$ 4,00	356	R\$ 1.424,00
13	Prendedor de roupa, em madeira	PCTE	PARANA	R\$ 2,50	70	R\$ 175,00
14	Rodo, para piso, com 01 (uma) borracha	UNID.	UNIDOS	R\$ 7,30	162	R\$ 1.182,60
15	Rodo, para piso, com 02 (duas) borrachas	UNID.	ALKIN	R\$ 8,50	342	R\$ 2.907,00
16	Rodo de plástico, com borracha dupla eva	UND	RODO FORT	R\$ 14,00	262	R\$ 3.668,00

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
(77) 98822-0270

www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74



17	Vassoura em piaçava, cabo em madeira	UNID.	SAN MARCUS	R\$ 10,00	153	R\$ 1.530,00
18	Vassoura vs-64: vassoura com capa e cerdas super resistentes e indeformáveis	UNID.	PIACELLA	R\$ 13,00	223	R\$ 2.899,00
19	Vassoura, cerdas em nylon	UNID.	DALCIN	R\$ 17,00	335	R\$ 5.695,00
20	Vassoura, em pelo sintético cabo e base em madeira	UNID.	SAN MARCUS	R\$ 10,00	162	R\$ 1.620,00
21	Vassoura de multiuso cerdas macias	UND	DALCIN	R\$ 10,00	126	R\$ 1.260,00
22	Vassoura, piaçava, cabo e base em madeira	UNID.	SAN MARCUS	R\$ 10,00	63	R\$ 630,00
					TOTAL LOTE 3:	R\$ 30.294,10

LOTE 06 - MATERIAIS DE LIMPEZA COMUM III

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VALOR UNITARIO	QUANTID.	VALOR TOTAL
1	Ácido muriático, embalagem contendo 1000 ml	UNID.	START	R\$ 5,80	108	R\$ 626,40
2	Amaciante de roupa	UNID.	DRAGAO	R\$ 5,80	29	R\$ 168,20
3	Inseticida: Ação Total 300/395ml em forma aerossol multinceticida	UNID.	PRO INSET	R\$ 13,00	128	R\$ 1.664,00
5	Sabão, em barra, multiuso, para limpeza em geral	KG	TEIU	R\$ 9,80	178	R\$ 1.744,40
6	sabão, em pó	UND	GUARANI	R\$ 4,80	348	R\$ 1.670,40
					TOTAL LOTE 6:	R\$ 5.873,40

LOTE 8 UTENSILIOS DE LIMPEZA

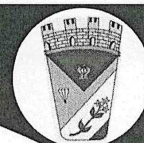
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VALOR UNITARIO	QUANTID.	VALOR TOTAL
1	Coletor de lixo com tampa 120 litros AZUL.	UND	NOBRE	R\$ 320,00	11	R\$ 3.520,00
2	Carrinho Coletor de lixo de 240 litros.	UND	NOBRE	R\$ 450,00	5	R\$ 2.250,00
					TOAL LOTE 8:	R\$ 5.770,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
(77) 98822-0270

www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74



- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 79.096,72 (Setenta e nove mil noventa e seis reais e setenta e dois centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/10/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

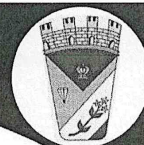
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Carlos Júnior Souza Santos, Matrícula 229034 (fiscal do contrato).

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

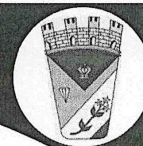
9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

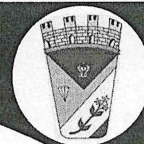
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da



comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

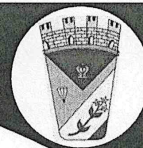
12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como



amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

0501 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO

2016-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADM. DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

339030 – Material de Consumo

Fonte – 1500/1540/1542/1550/1571/1551

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2036-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

339030 – Material de Consumo

Fonte – 1500/1660/1661

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

0701 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

2046-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADM. DA SEC. DE AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS

339030 – Material de Consumo

Fonte – 1500

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

0801 - UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

2051-GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DA SEC. DE DESEN. ECONÔMICO E TURISM

339030 – Material de Consumo

Fonte – 1500

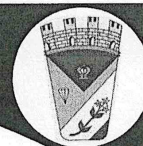
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2057-GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE

339030 – Material de Consumo

Fonte – 1500/1600



10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1001 - UNIDADE DE OBRAS
2067-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
339030 – Material de Consumo
Fonte – 1500

11 - SECRETARIA DE TRANSPORTE
1101 - SECRETARIA DE TRANSPORTE
2074-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE TRANSPORTE
339030 – Material de Consumo
Fonte – 1500

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2008-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
339030 – Material de Consumo
Fonte – 1500

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

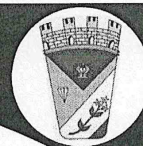
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Brota de Macaúbas/Bahia, 30 de Julho de 2026.

MUNICIPIO BROTAS DE MACAÚBAS
Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
CONTRATANTE

David Rodrigues Fernandes
DAVID RODRIGUES FERNANDES-ME
CNPJ sob nº 08.676.869/0001-62
Sr. David Rodrigues Fernandes
CONTRATADO

Carlos Júnior Souza Santos
Carlos Júnior Souza Santos
Matrícula: 229034
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1ª *Keniana Mendes de Oliveira*
NOME:
CPF: 088.312.715-63

2ª *Beriz de A. Lins*
NOME:
CPF: 044.776.445-00

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brota de Macaúbas - Ba
(77) 98822-0270

www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74

EXTRATO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAUBAS

CNPJ Nº 13.797.600/0001-74

PREGÃO ELETRONICO Nº 90028/2024

EXTRATO DO CONTRATO nº 0227/2026

Processo Administrativo: **152/2024** Contrato **0227/2026**. **Contratante:** Município de **BROTAS DE MACAUBAS-BA**. **Contratada:** **SUPERMERCADO MULTIBOM LTDA**, inscrito no **CNPJ: 30.616.997/0001-70**. **Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza em geral, material de higiene, embalagens e descartáveis, para suprir as demandas município de Brotas de Macaúbas – BA, **durante o exercício de 2026, por processo de Licitação** na cidade de Brotas de Macaúbas/BA.

Vigência: 30 de Julho de 2026 a 30 de Julho de 2027.

Valor: R\$ 21.958,60 (Vinte e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
0501 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO
2016-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADM. DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
339030 – Material de Consumo
Fonte – 1500/1540/1542/1550/1571/1551

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2036-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
339030 – Material de Consumo
Fonte – 1500/1660/1661

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
0701 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
2046-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADM. DA SEC. DE AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS
339030 – Material de Consumo
Fonte – 1500



08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

0801 - UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

2051-GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DA SEC. DE DESEN. ECONÔMICO E TURISM

339030 - Material de Consumo

Fonte - 1500

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2057-GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE

339030 - Material de Consumo

Fonte - 1500/1600

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1001 - UNIDADE DE OBRAS

2067-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

339030 - Material de Consumo

Fonte - 1500

11 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

1101 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

2074-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE TRANSPORTE

339030 - Material de Consumo

Fonte - 1500

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2008-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

339030 - Material de Consumo

Fonte - 1500

Fundamentação legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

ANTONIO KLEBER RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAUBAS

CNPJ Nº 13.797.600/0001-74

PREGÃO ELETRONICO Nº 90028/2024

EXTRATO DO CONTRATO nº 0228/2026

Processo Administrativo: **152/2024** Contrato **0228/2026**. **Contratante:** Município de **BROTAS DE MACAUBAS-BA**. **Contratada:** **DAVID RODRIGUES FERNANDES-ME**, inscrita no **CNPJ sob nº 08.676.869/0001-62**. **Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual a aquisição de material de limpeza em geral, material de higiene, embalagens e descartáveis, para suprir as demandas município de Brotas de Macaúbas – BA, **durante o exercício de 2026, por processo de Licitação** na cidade de Brotas de Macaúbas/BA.

Vigência: 30 de Julho de 2026 a 30 de Julho de 2027.

Valor: R\$ 79.096,72 (Setenta e nove mil noventa e seis reais e setenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
0501 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO
2016-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADM. DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
339030 – Material de Consumo
Fonte – 1500/1540/1542/1550/1571/1551

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2036-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
339030 – Material de Consumo
Fonte – 1500/1660/1661

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
0701 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
2046-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADM. DA SEC. DE AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS
339030 – Material de Consumo
Fonte – 1500

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONÔMICO, TURISMO E MEIO



AMBIENTE

0801 - UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
2051-GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DA SEC. DE DESEN. ECONÔMICO E TURISM
339030 – Material de Consumo
Fonte – 1500

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2057-GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE
339030 – Material de Consumo
Fonte – 1500/1600

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1001 - UNIDADE DE OBRAS
2067-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
339030 – Material de Consumo
Fonte – 1500

11 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

1101 - SECRETARIA DE TRANSPORTE
2074-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE TRANSPORTE
339030 – Material de Consumo
Fonte – 1500

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2008-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
339030 – Material de Consumo
Fonte – 1500

Fundamentação legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

ANTONIO KLEBER RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL